

Processo TC 003.926/2016-8 (com 7 peças)  
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com a proposta apresentada pela unidade técnica (peça 7):

“I) Com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Dantas (CPF 023.391.734-93), ex-Prefeita Municipal de Joca Claudino/PB (gestão 2009-2012), dando-lhe quitação;

II) dar ciência da deliberação que vier a ser proferida à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, entidade repassadora dos recursos, e à responsável”.

Brasília, 6 de dezembro de 2016.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador